

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Florestal do Lima

O presente Protocolo de Cooperação é elaborado ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo-lhe igualmente aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 1.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, que determinam que lhe é aplicável a parte III daquele código, no que concerne à execução do protocolo.

No âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Assim, considerando a crescente preocupação com a prevenção de incêndios rurais, através de ações de silvicultura preventiva, manutenção e beneficiação de caminhos e de outras infraestruturas florestais, vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate, rescaldo e da necessidade da salvaguarda do património florestal, acrescendo o facto de as Equipas de Sapadores Florestais terem um papel premente na defesa da floresta do Concelho, quer pelo trabalho de gestão de combustíveis que efetuam quer pela prevenção e sensibilização dos proprietários florestais, de acordo com as funções constantes do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal de Ponte de Lima entende que se justifica a concessão de apoios para que continue a ser possível o desenvolvimento de tais competências por parte dos Sapadores Florestais, nos seguintes termos:

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 19 de março de 2024, como primeiro outorgante,

e



**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA**, adiante designada por **AFL**, pessoa coletiva 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços n.º 61, 4990-264 Ponte de Lima, representada por **José Carlos Ribas Gonçalves** e **José Manuel Maia Fernandes**, respetivamente Presidente e Tesoureiro da direção, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

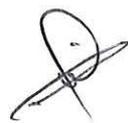
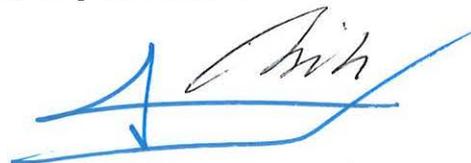
**(OBJETO)**

O presente protocolo estabelece os termos da atividade das quatro equipas de Sapadores Florestais do Concelho de Ponte de Lima, denominadas **SF 04-111, SF16-111, SF18-111 e SF26-111**, cujas áreas de intervenção estão definidas no mapa em anexo, para o exercício das funções de prevenção de incêndios rurais, através de ações de silvicultura preventiva, da instalação e manutenção das faixas de gestão de combustível associadas à rede viária municipal, aos parques e polígonos industriais e ao parque de campismo, vigilância, apoio ao combate a incêndios rurais e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, e de sensibilização da população.

Cláusula 2.ª

**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. A **Câmara Municipal de Ponte de Lima**, em contrapartida pela atividade desenvolvida pelas equipas de Sapadores Florestais, apoiará o funcionamento das mesmas participando nas respetivas despesas, nomeadamente nos vencimentos e respetivos encargos da entidade patronal, nos seguros de acidentes de trabalho e da viatura, nos combustíveis, na manutenção e reparação dos equipamentos e das viaturas e nos consumíveis necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, com o **montante anual de 42.000,00 €** (quarenta e dois mil euros) **por cada Equipa**, pago em duas vezes sob a forma de adiantamento no início de cada semestre.
2. No primeiro ano de vigência do presente protocolo, e de forma a acertar os valores dos protocolos anteriores, o montante a pagar por equipa relativamente às Equipas SF04-111 e SF16-111 será de **35.584,00€** (Trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro euros), sendo o acerto realizado no primeiro semestre do ano.
3. A **Câmara Municipal de Ponte de Lima** compromete-se ainda a prestar colaboração à **AFL** sempre que esta o solicite, dentro das suas possibilidades, no âmbito do presente Protocolo.



Cláusula 3.<sup>a</sup>

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTOGANTE)

1. Compete à **AFL** a seleção dos candidatos a Sapadores Florestais.
2. Compete igualmente à **AFL** garantir que os Sapadores Florestais frequentam todas as formações específicas ministradas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, sempre que para tal sejam convocados.
3. Compete ainda à **AFL** colocar à disposição das respetivas Equipas o transporte dos seus elementos durante os dias úteis da semana. Nos fins de semana e feriados ficarão também disponíveis sempre que ocorra uma situação excecional em que se justifique a intervenção das equipas de Sapadores Florestais.
4. A **AFL** deve elaborar até 30 de novembro de cada ano um plano de atividades para cada uma das equipas, assim como efetuar a orientação dos trabalhos, dando o apoio e acompanhamento necessário de forma a cumprir esses planos de atividades, podendo solicitar colaboração à **Câmara Municipal de Ponte de Lima**.
5. A **AFL** deve elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade de cada uma das Equipas, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o relatório.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

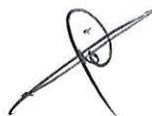
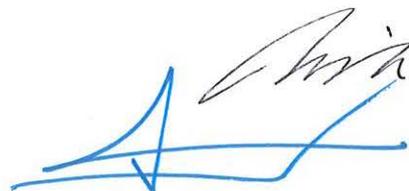
(VIGÊNCIA)

O presente protocolo tem a duração de doze meses, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**, sendo renovável automaticamente por igual período, uma única vez, se não for denunciado pelas partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(CESSAÇÃO DO PROTOCOLO POR RESCISÃO)

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes confere ao outro justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela **Câmara Municipal de Ponte de Lima** é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **AFL** utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Protocolo por parte da primeira outorgante.



Cláusula 6.<sup>a</sup>

(GESTOR DO PROTOCOLO)

O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo Protocolo a celebrar a Técnica Superior Susana Isabel Gonçalves Pereira para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(DISPOSIÇÕES FINAS)

1. O presente protocolo substitui qualquer outro em vigor à data em que inicia a produção dos seus efeitos.
2. Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes e sempre considerando a legislação aplicável.

Este protocolo é assinado em duplicado, ficando um dos exemplares para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Ponte de Lima, 19 de março de 2024

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente da Câmara Municipal



Vasco Ferraz, Eng.º

Pela Associação Florestal do Lima,

O Presidente da Direção

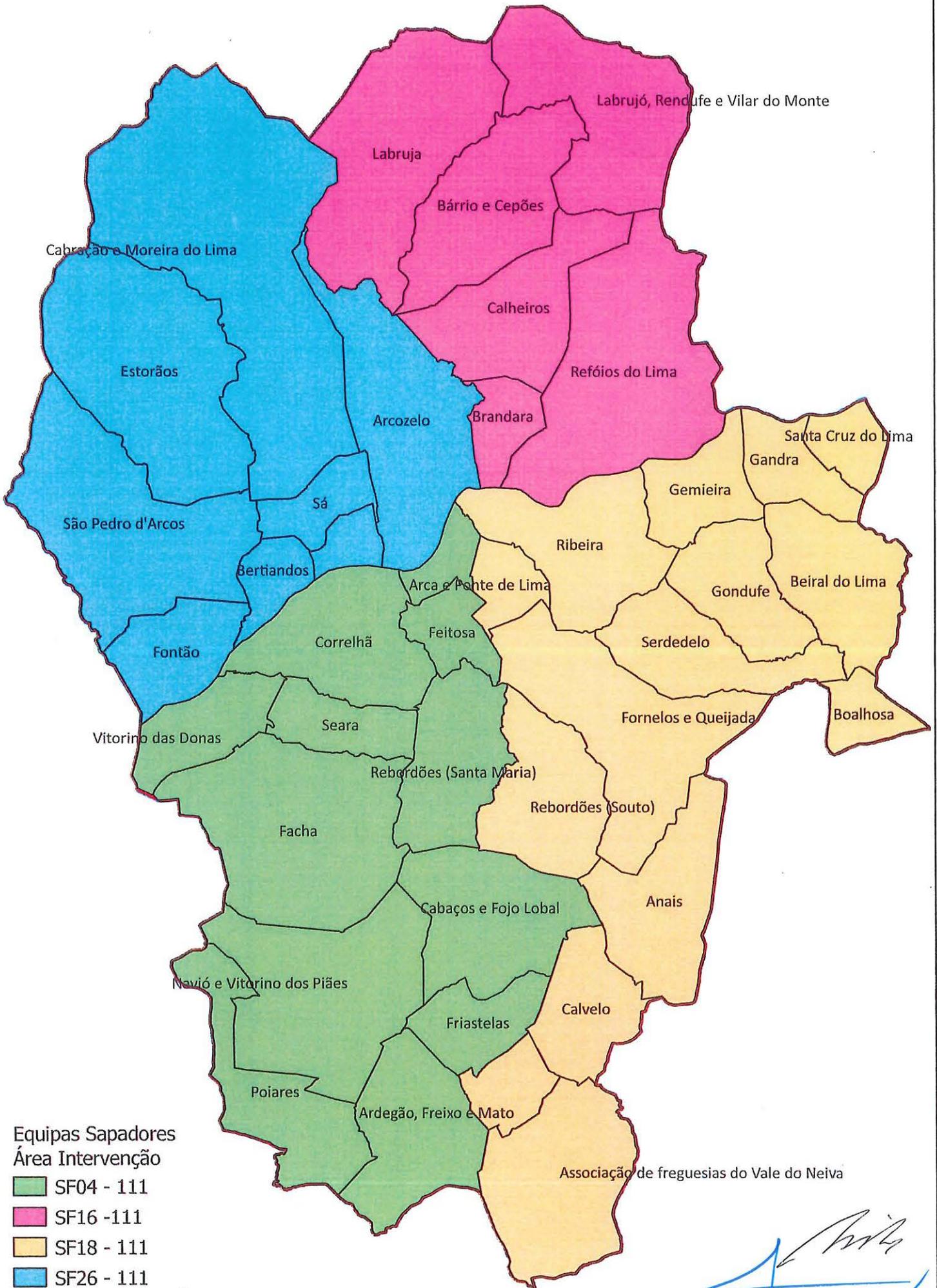
O Tesoureiro da Direção



José Carlos Ribas Gonçalves



José Manuel Maia Fernandes



Equipas Sapadores  
Área Intervenção

- SF04 - 111
- SF16 - 111
- SF18 - 111
- SF26 - 111

*[Handwritten signature]*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

**Identificação do Processo:**

Protocolo de Colaboração entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Florestal do Lima

Eu, abaixo-assinado(a), Susana Isabel Gonçalves Pereira, presentemente a desempenhar funções no(a) Gabinete Técnico Florestal, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo acima identificado e às entidades nele envolvidas, que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da minha conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a mesma. Com efeito, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declaro assumir, sob compromisso de honra, que no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do meu conhecimento, informarei de imediato o meu superior hierárquico desse facto, antes de tomar qualquer decisão ou praticar qualquer ato.

Nome do(a) colaborador(a) | Susana Isabel Gonçalves Pereira

Cargo/Função e Categoria | Técnica Superior Eng.ª Florestal

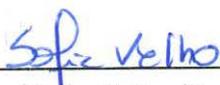
  
(Susana Isabel Gonçalves Pereira)

## DELIBERAÇÃO

5.9 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA – Aprovação. Da Senhora Vereadora Eng.<sup>a</sup> Zita Fernandes, registou-se a seguinte intervenção: “quem faz a gestão da própria equipa é a Associação, mas vocês coordenam algum ponto de interesse que querem manter, cumprir”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a equipa de sapedores florestais tem um programa que tem de cumprir para o ICNF, gestão da rede secundária, limpeza dos pontos de água, quando isso está tudo feito, as equipas vêm trabalhar para a Câmara, sobre aquilo que for a programação que lhes for dada pelos serviços, para fazer. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Florestal do Lima, respeitante às equipas SF 04-111, SF16-111, SF18 -111 e SF26-111.

Reunião de Câmara Municipal de 19 de março de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.